

Câmara Municipal de Boa Esperança  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Protocolo nº	8578
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES	
Em	14/05/2019
	Boana E. R. Milanese

Cria a gratificação especial para os servidores do Poder Legislativo designados para compor a Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Boa Esperança designados para, além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe, ainda, função de membro da Comissão Permanente de Licitações ou função de pregoeiro, assim como os membros de sua equipe de apoio.

§ 1º A gratificação especial será paga mensalmente, observada a seguinte especificação por modalidade de licitação:

I – concorrência ou tomada de preços: 60 (sessenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs;

II – carta convite: 40 (quarenta) VRTEs;

III – pregão:

a) 60 (sessenta) VRTEs, quando o valor for equivalente à concorrência ou tomada de preços, e

b) 40 (quarenta) VRTEs, quando o valor for referente à carta convite.

§ 2º Independente da quantidade de licitação ou pregão realizado por mês, o pagamento da gratificação prevista no **caput** deste artigo não será inferior a 100 (cem) VRTEs e não poderá ultrapassar a 550 (quinhentos e cinquenta) VRTEs.

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo, devida ao presidente e pregoeiro, será acrescida de 20% sobre o valor final, não podendo ser cumulada, caso o mesmo servidor exerça as duas funções

§ 4º Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes das comissões de licitação e do pregão será de 03 (três) servidores.

§ 5º O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe.

§ 6º Se o servidor for nomeado nas duas comissões, este receberá o valor mínimo acrescido do valor por cada modalidade, nos termos do *caput*, não podendo ultrapassar o valor máximo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
**Estado do Espírito Santo**




Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES, 14 de maio de 2019.

  
**JOEMAR XAVIER DA SILVA**  
Presidente

**CHARLES COSTALONGA LADISLAU**  
1º Vice-Presidente

  
**CLEIDES HELENA CAPETINI**  
2º Vice-Presidente

  
**SELMO DE JESUS MENDES**  
1º Secretário

**JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ**  
2º Secretário

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



### JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Estamos apresentando para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“Cria a gratificação especial para os servidores do Poder Legislativo designados para compor a Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio”**.

Inicialmente cumpre registrar que diante do quadro de servidores da Câmara Municipal apenas 01 (um) servidor é integrante do quadro permanente, porém, também exerce cargo em comissão. Diante de tal situação, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001/2019 prevê a realização do Concurso Público desta Casa de Leis para o suprimento de vagas de cargos efetivos.

O Poder Legislativo também deverá realizar suas aquisições e contratações através de processo licitatório aplicando-lhe as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nas quais preveem a efetivação dos procedimentos por comissão designada, pacificamente atribuída uma remuneração a mais para funções desempenhadas além daquelas inerentes ao cargo nomeado. Portanto, como explanado acima, a maioria desta Casa compõe-se de servidores designados em cargo de provimento em comissão que receberiam tal valor.

De início, cumpre explicar acerca da definição do cargo comissionado segundo os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello: “(...) aqueles vocacionados para serem ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da autoridade competente para preenche-los, a qual também pode exonerar ad nutum, isto é, livremente quem os esteja titularizando.” (Mello. Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277).

De outro norte, é cediço que as funções de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitações não necessariamente necessitam ser ocupadas por servidores em cargo em provimento efetivo, assim como os respectivos membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente.

O artigo 51 da Lei nº 8.666/93 trata da comissão de licitação, prescrevendo o seguinte: “Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”.

Por sua vez, no que tange ao pregoeiro, o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/02 enuncia: Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: “IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

E, ainda, o § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.520/02 prescreve: “§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.”

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



Do texto legal, conclui-se que não há necessidade dos membros da Comissão de Licitações serem, exclusivamente, funcionários do quadro de carreira, assim como a equipe de apoio e o próprio pregoeiro.

Com efeito, sabendo-se que tal função é complementar as já desenvolvidas pelos servidores, entende-se como critério de justiça a atribuição de uma gratificação especial aos servidores comissionados e efetivos que, além das atividades inerentes as suas funções para as quais foram contratados, atuem ainda nos processos licitatórios como Presidente e membros da Comissão de Licitações, assim como a Equipe de Apoio e o seu Pregoeiro.

O impacto orçamentário financeiro deste Projeto de Lei está incluso nos autos.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES, 14 de maio de 2019.



**JOEMAR XAVIER DA SILVA**  
Presidente

**CHARLES COSTALONGA LADISLAU**  
1º Vice-Presidente



**CLEIDES HELENA CAPETINI**  
2º Vice-Presidente



**SELMO DE JESUS MENDES**  
1º Secretário

**JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ**  
2º Secretário